



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 125/2023-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM CONSERVAÇÃO CADAVERICA ADULTO E INFANTIL E TRANSLADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO – CARONA Nº 004.2023

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica pela Comissão de Licitações, que solicita parecer sobre possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 000026/2023, originária do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico SRP nº 037.2023, da Secretaria de Assistência Social do município de Água Azul do Norte – PA, cujo feito se deu para: *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE URNAS (CAIXÕES) TRANSLADOS E SERVIÇOS FUNERARIOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA..*

O termo de Referência, caracteriza o objeto a ser contratado, apresenta uma tabela de quantitativo e preço dos itens da ata que pretende aderir, bem como tais quantitativos compõe o Memorando nº 473/SMS-GAB, datado de 06 de dezembro de 2023, encaminhado ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, com as razões pela qual entende ser mais vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte a Adesão da referida Ata de Registro de Preços.

Nesse sentido foi encaminhada solicitação ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social deste mesmo município, referente a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços, conforme Ofício nº 226/SMS-GAB, datado de 06 de dezembro de 2023.

Foi apresentado ainda nos autos a resposta dada pelo Gestor Municipal da Ata com autorização para o uso, através do Memorando Nº 1354/SEMAS/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte -PA, datado de 07 de dezembro de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



De igual forma, fora encaminhada consulta à empresa vencedora do Pregão Eletrônico, nos mesmos termos, o Ofício nº 433/SMS-GAB, datado de 06 de dezembro de 2023, que respondeu positivamente, por meio do Ofício nº 10/2023 juntado aos autos, datado de 07 de dezembro do corrente ano.

Há nos autos comprovação de que o preço registrado se encontra dentro da margem dos valores praticados no mercado, considerando as cotações realizadas junto a fornecedores para aferição de preço médio do processo originário, bem como a fase de lances do processo que minorou tais valores.

A ata de registro de preços a que se pretende aderir se encontra válida e vigente, em obediência o art. 22, §6º, do Decreto nº 7.892/2013.

É o relatório.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

Preliminarmente, esclarece-se que este parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

Em seguida, passamos à análise meritória deste parecer.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



I – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS

A regra geral estabelece no ordenamento jurídico pátrio, se tratando de Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão, necessariamente, precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente processo, o gestor da Ata que pretende ser aderida, utilizou a modalidade de licitação de **Pregão Eletrônico**, para fins de **Registro de Preços**, sendo que os requisitos formais e legais foram ao nosso ver devidamente atendidos naquele procedimento, o qual está anexo a este processo.

Por sua vez, destaca-se que o Sistema de Registro de Preço – SRP consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem-se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Tal ferramenta, (SRP) é plenamente aplicável, e traz benefícios à administração, considerando os objetos que se pretende adquirir pelos motivos explanados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Além disso, com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu **a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.**

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da administração pública, como no caso indicado e justificado.

Cumprindo observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê **a possibilidade** de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



realizada por outro ente público, sendo necessária apenas a anuência do órgão gerenciador.

Cumpre destacar que **os fundamentos de lógica** que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de “carona”, segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, **consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.**

Ressalte-se, ademais, os ensinamentos do eminente professor Valter Shuenquener de Araújo a respeito da matéria, assim de referindo:

“O efeito carona é um instituto jurídico destinado a permitir que a Administração Pública utilize um cadastro de fornecedores de outro órgão ou entidade da Administração resultante da adoção do sistema de registro de preços. A expressão “efeito carona” decorre da circunstância de uma pessoa administrativa, denominada de órgão não participante, pegar carona na ata de registro de preços de quem licitou.

O registro de preços é um sistema de contratação pública em que ocorre a seleção de fornecedores pela Administração por meio de um cadastro com validade de um ano. É regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013 e proporciona enorme utilidade para a Administração. Sua principal virtude é a de estimular algo valioso e raro em nosso país: o planejamento. É que ele origina uma ata com o nome de fornecedores a serem possivelmente contratados por quem realizou a licitação, bem como por outras pessoas integrantes da Administração.”

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Na presente situação, observa-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte-PA consultou a possibilidade da adesão da Ata de Registro de Preços junto ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como junto à empresa fornecedora.

Em resposta ao ofício, o gestor da ata encaminhou sua autorização/concordância, bem como a empresa prestadora de serviço igualmente manifestou no termo de aceite pela concordância com a adesão da ata pretendida.

Além disso, observa-se ainda que a empresa apresentou documentos em atendimento ao art. 27 e seus incisos I, II, III, IV da Lei 8.666/93, demonstrando sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da contratada.

Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a adesão da ata de registro de preço em questão.

II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 000026/2023, originária do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico SRP nº 037.2023, da Secretaria de Assistência Social do município de Água Azul do Norte – PA, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desse modo esta Assessoria manifesta **pela POSSIBILIDADE** jurídica de adesão da ata, deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor, que deve ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida adesão.

É o Parecer, S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 08 de dezembro de 2023.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 218/2022
OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA

Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000

Água Azul do Norte – Pará.